

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2481880920190916154923**
**Processo 0815804-65.2019.8.23.0010** - (116 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

<a href="#">Informações Gerais</a>	<a href="#">Informações Adicionais</a>	<a href="#">Partes</a>	<a href="#">Movimentações</a>	<a href="#">Apensamentos (0)</a>	<a href="#">Vínculos (0)</a>
<b>Reais</b>					
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 40	16/09/2019 15:49:23	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		40.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2608078MANIFESTACAOLAUDO.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA) em 11/09/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/09/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)	Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (28/08/2019)	Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/>	35 28/08/2019 14:46:10	<b>JUNTADA DE LAUDO</b> <b>DECORRIDO PRAZO DE GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA</b> 28/08/2019 00:02:23 (P/ advgs. de GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA *Referente ao evento (seq. 17) CONCEDIDO O PEDIDO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 18.	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/>	33 20/08/2019 17:51:41	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/07/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
<input type="checkbox"/>	32 19/08/2019 13:48:07	<b>LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA</b> CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lida em 09/08/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 25) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (05/08/2019 14:59:37)	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA <b>Estagiário</b>		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(05/08/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	SISTEMA CNJ		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA</b> (P/ advgs. de GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA *Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(05/08/2019) e ao evento de expedição seq. 23.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	29 08/08/2019 15:44:55	<b>JUNTADA DE INFORMAÇÃO</b> <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA) em 06/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) CONCEDIDO O PEDIDO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 18.	JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA <b>Estagiário</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA) em 06/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/08/2019) e ao evento de expedição seq. 23.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/08/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	PAULO SERGIO DE SOUZA <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/>	25 05/08/2019 14:59:37	<b>EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.)</b> Referente ao evento (seq. 17) CONCEDIDO O PEDIDO (30/07/2019 17:02:58). Identificador do Cumprimento: 0002.	DEBORA LIMA BATISTA <b>Analista Judiciário</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/08/2019)	DEBORA LIMA BATISTA <b>Analista Judiciário</b>		
		<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (05/08/2019)	DEBORA LIMA BATISTA <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/>	22 05/08/2019 14:57:02	<b>EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA</b> Referente ao evento (seq. 17) CONCEDIDO O PEDIDO (30/07/2019 17:02:58). Identificador do Cumprimento: 0001.	DEBORA LIMA BATISTA <b>Analista Judiciário</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) CONCEDIDO O PEDIDO (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 29/09/2019 (60 dias)	Clelma Silva Teles <b>Técnico Judiciário</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08158046520198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO**

**PREScrição DA PRETENSÃO**

*Ab initio*, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**<sup>1</sup>, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**<sup>2</sup>.

Na hipótese em tela, o sinistro ocorreu no dia **02/11/2014**, sendo o pagamento administrativo realizado em **15/10/2015**, conforme trechos do comprovante bancário:

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001            AGÊNCIA: 1769-8            CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:  
 NUMERO DO DOCUMENTO:  
 VALOR TOTAL:

15/10/2015  
 3.375,00

Assim, considerando que a parte autora somente ajuizou a ação no dia **23/05/2019**, verifica-se que o direito de ação do Autor prescreveu, na medida em que já havia transcorrido mais de 3 (três) anos do pagamento administrativo<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Art. 206 Prescreve:

<sup>2</sup> § 3ºEm 3 (três) anos:

<sup>3</sup> IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

<sup>2</sup> Súmula 405 STJ: "A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos"



Dr. Paulo Sérgio de Souza  
OAB/RR 317 B

Pelo exposto, a Ré requer seja extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

#### DO LAUDO PERICIAL

Outrossim, caso superada a prejudicial aventada, e se entenda pela remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

BANCO DO BRASIL

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/10/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GILDOMAR DA SILVA SILVEIRA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 08121-3

CONTA: 000010002997-3

---

Nr. da Autenticação E7ED0BBFDC0ADE7B

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 12 de setembro de 2019.

SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR

---

<sup>3</sup>"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. PRECEDENTES. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a prescrição da pretensão de cobrança de complementação do seguro DPVAT prescreve em três anos, a contar do recebimento administrativo a menor. 2. Agravo não provido."(AgRg no REsp n. 1.382.252/PR, Terceira Turma, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJe de 30.8.2013.)"